



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 173/2024**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 13/2024**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 04 DE MARÇO DE 2024.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO.**
- 2º PROC. Nº 243/2024**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 21/2024**  
**AUTORIA: MESA DA CÂMARA**  
**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SEVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 26 DE MARÇO DE 2024.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO.**
- 3º PROC. Nº 245/2024**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 23/2024**  
**AUTORIA: MESA DA CÂMARA**  
**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.364, DE 8 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 27 DE MARÇO DE 2024**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO.**

**OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Divisão Legislativa, 01 de abril de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
173 2024	13 2024	1	Lidia Oliveira

ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Acrescenta o artigo 11-A na Lei Municipal nº 3.039, de 02 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11-A** As parcelas decorrentes de variação na carga horária do magistério, por ampliação de jornada ou carga suplementar, integrarão o valor do benefício previdenciário, desde que tenha a efetiva contribuição previdenciária sobre os valores.

**Parágrafo único.** As parcelas decorrentes de variação na carga horária do magistério, prevista no caput deste artigo, serão aplicadas considerando a proporcionalidade do tempo de contribuição da mencionada variação de carga em relação ao tempo total de contribuição do docente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 1º DE MARÇO DE 2024.  
“491º da Fundação do Povoado  
75º da Emancipação”



**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei 3.039, de 02 de dezembro de 2005, dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, mantido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão - FUNPREVI, e dá outras providências.

A disciplina afeta à base de cálculo para as contribuições previdenciárias e os respectivos reflexos aos benefícios previdenciários concedidos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão são tratados na referida lei municipal.

Nesta esteira, pretende-se prever que as parcelas decorrentes de variação na carga horária do magistério, por ampliação de jornada ou carga suplementar, integrem o valor do benefício previdenciário, desde que tenha a efetiva contribuição previdenciária sobre tais valores, considerando a proporcionalidade do tempo de contribuição da mencionada variação de carga em relação ao tempo total de contribuição do docente.

Dessa feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, solicitando seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 1º de março de 2024.



**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 031/2024/SEJUR  
Processo Administrativo nº 880/2024

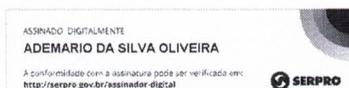
Cubatão, 1º de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

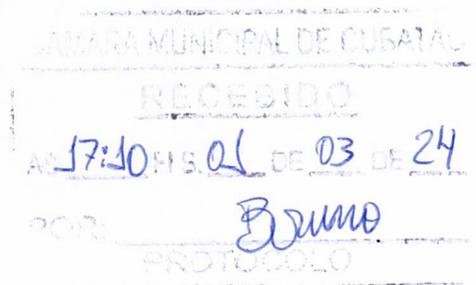
Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.



**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PROC. Nº:** 173/2024  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 13/2024  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 04 DE MARÇO DE 2024.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o autor da Propositura assevera em síntese, que a Lei nº 3.039, de 02 de dezembro de 2005, dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, mantido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão - FUNPREVI, e dá outras providências.

A disciplina afeta à base de cálculo para as contribuições previdenciárias e os respectivos reflexos aos benefícios previdenciários concedidos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão são tratados na referida lei municipal.

Por fim, esclarece que a presente propositura pretende prever que as parcelas decorrentes de variação na carga horária do magistério, por ampliação de jornada ou carga suplementar, integrem o valor do benefício previdenciário, desde que tenha a efetiva contribuição previdenciária sobre tais valores, considerando a proporcionalidade do tempo de contribuição da mencionada variação de carga em relação ao tempo total de contribuição do docente.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Câmara de Cubatão, 27 de março de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Alexandre Mendes da Silva**  
**Presidente-Relator**

**Ricardo de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

**Alessandro Donizete de Oliveira**  
**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Roniele Martins da Silva**  
**Presidente**

**José Afonso**  
**Vice-Presidente**

**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**Membro**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ricardo de Oliveira**  
**Presidente**

**Alexandre Mendes da Silva**  
**Vice-Presidente**

**Alessandro Donizete de Oliveira**  
**Membro**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

## **PROJETO LEI n.º**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL  
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste aos padrões de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão.

**§1º.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, concedido a todos os servidores pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, será de 5 % (cinco por cento) sobre o vencimento padrão, independente dos níveis que se encontram.

**§2º.** As tabelas de vencimentos aplicáveis aos quadros pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão passam a vigorar com o referido acréscimo, em consequência da aplicação do índice de reajuste previsto no parágrafo 1º deste artigo.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

**§3º** O numerário pago ao servidor da Câmara Municipal de Cubatão, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, previsto no Art. 5º, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 87, de 18 de abril de 2017, terá reajuste de 5 % (cinco por cento) sobre o montante atualmente remunerado.

**Art. 2º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar reajuste ao valor fixado para o pagamento de Vale Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, previsto no Art. 1º da Resolução n.º 3.020 de 26 de julho de 2022, na proporção de 5 % (cinco por cento).

**Art. 3º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar reajuste ao valor fixado para o pagamento de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, concedido pela Lei Municipal nº 2.085, de 17 de setembro de 1992, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 10 de 19 de novembro de 2019, na proporção de 5 % (cinco por cento).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 25 de março de 2024.

  
**JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA**  
Presidente

  
**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária

  
**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**  
2º Secretário

**Dr. ÁUREO TUPINAMBÁ FAUSTO FILHO**  
Diretor-Secretário



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

## Justificativa:

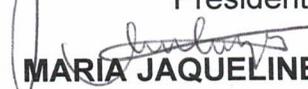
Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores deste Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, visando minimizar as dificuldades financeiras por que vêm passando seus funcionários, apresenta o presente Projeto de Lei visando o reajuste salarial, nos moldes propostos, sendo certo que assim o faz em consonância com a Constituição Federal, não obstante entenda que o percentual proposto, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos doze meses), encontra-se aquém do merecimento dos Servidores Públicos de Cubatão, que prestam seus valerosos serviços à nossa Comunidade.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 25 de março de 2024.

  
**JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA**  
Presidente

  
**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa*

*Allan Matias*

**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**  
2º Secretário

**Dr. ÁUREO TUPINAMBÁ FAUSTO FILHO**  
Diretor-Secretário



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROC. Nº:** 243/2024  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 21/2024  
**AUTORIA:** MESA DA CÂMARA  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 26 DE MARÇO DE 2024.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de Justificativa, onde se assevera, em síntese, a finalidade de recompor a situação econômica da laboriosa classe dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão, concedendo-lhes reajuste anual do padrão de vencimentos, na proporção de 5% (cinco por cento), a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Mesmo índice está sendo aplicado aos benefícios denominados Vale Refeição e Vale Alimentação.

Foram realizados estudos financeiros e orçamentários e anexados nesta Propositura.

Assim, acompanham a ‘Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro’ e ‘Declaração do Ordenador’ nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e imprescindíveis para a validade do presente Projeto de Lei.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Importante destacar que em virtude do chamado ‘período eleitoral’, (180 dias), visando evitar o enquadramento no art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, há a necessidade de entrada em vigor da Lei oriunda da presente propositura, **até dia 05 de abril de 2024.**

Cumprido destacar que o presente Projeto de Lei está acolhendo os ditames do Princípio Constitucional da Isonomia entre os integrantes do Serviço Público Municipal.

O mesmo índice de reajuste fora aplicado aos vencimentos de todos os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cubatão, através da Lei Complementar n. 140, de 27 de março de 2024, **com seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2024.**

No entanto, observamos que a redação da presente propositura, em seu Art. 5º, determina que os efeitos do reajuste iniciem trinta dias após o início aos efeitos do reajuste concedido aos servidores do Poder Executivo e Autarquias Municipais, em dissonância ao que a Lei deve assegurar, ou seja, tratamento igual à classe dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão.

Desta forma, em respeito ao princípio da isonomia entre os Servidores Públicos Municipais, previsto em diversos dispositivos da Constituição de Federal e no Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, **nos cabe sugerir a seguinte Emenda Substitutiva**, nos seguintes termos:

*‘Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da nada de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024’.*

Por fim, a presente iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Poder Legislativo.

O Projeto de Lei em análise está redigido em regulares formas e, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice a sua normal tramitação”.

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

**Ricardo de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Alessandro Donizete de Oliveira**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Roniele Martins da Silva**  
Presidente

**José Afonso**  
Vice-Presidente

**Guilherme dos Santos Malaquias**  
Membro



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

## PROJETO DE LEI Nº

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.364, DE 8 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo XII, da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, Tabela de Progressão Horizontal dos Cargos de Carreira em extinção da Câmara Municipal de Cubatão, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO XII** - Tabela de Progressão Horizontal dos Cargos de Carreira em extinção da Câmara Municipal de Cubatão

Cargo	Classe	Requisitos	Padrão de vencimento
Auxiliar Legislativo Administrativo I	A	-	11
	B	2 anos na classe anterior	26
	C	2 anos na classe anterior	27
	D	4 anos na classe anterior	28
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	29
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	30
Especialista em Administração Pública – NM	A	-	24
	B	2 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	31

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Cubatão, 25 de março de 2024.**



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO SILVA**  
Vice-Presidente

**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária

**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**  
2º Secretário

**Dr. Áureo Tupinamba de Oliveira Fausto Filho**  
Diretor-Secretário



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva dar nova redação ao Anexo XII, da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, para readequar a progressão horizontal do cargo de Auxiliar Legislativo Administrativo I, carreira em extinção na Câmara Municipal de Cubatão, bem como excluir a tabela de progressão horizontal do já extinto cargo de Assistente em Administração Pública.

Criada pela Lei nº 4.175, de 2 de fevereiro de 2022, a atual tabela de progressão horizontal dos cargos efetivos desta Casa Legislativa contribuiu sensivelmente para o desenvolvimento e incentivo aos servidores que lhe são afetos, ao implementar um instrumento de gestão de pessoal capaz de valorizar os profissionais cada vez mais qualificados do seu quadro de pessoal.

Nesse sentido, a presente proposta readequa a tabela do cargo de Auxiliar Legislativo Administrativo, em relação aos demais cargos que integram a estrutura administrativa da câmara, propiciando um maior envolvimento dos servidores com o órgão, ao fomentar o autodesenvolvimento do servidor, incentivando a obtenção de melhores resultados para a edilidade e, conseqüentemente, para a sociedade cubatense.

Desse modo, tal alteração se mostra necessária haja vista que os auxiliares legislativos estão lado a lado com a Administração da Câmara Municipal de Cubatão, dando suporte à gestão dos trabalhos da Diretoria e no andamento das proposições que tramitam nesta Casa de Leis. É de se enaltecer, ainda, que todos os 09 (nove) competentes servidores admitidos no último concurso para o cargo de Auxiliar Legislativo Administrativo possuem, no mínimo, formação em nível superior e já completaram um quinquênio ou mais de serviço público prestado junto ao município de Cubatão.

Assim, diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por unanimidade.

**Câmara Municipal de Cubatão, 25 de março de 2024.**

  
**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

  
**MARCOS ROBERTO SILVA**  
Vice-Presidente

  
**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

*Allan Matias*

**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**

**2º Secretário**

*Dr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho*  
**Dr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho**  
**Diretor-Secretário**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROC. Nº:** 245/2024  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 23/2024  
**AUTORIA:** MESA DA CÂMARA  
**ASSUNTO:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.364, DE 8 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 27 DE MARÇO DE 2024.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.364, DE 8 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de Justificativa, onde se assevera, em síntese, dar nova redação ao Anexo XII, da Lei 3.364, de 8 de janeiro de 2010, para readequar a progressão horizontal do cargo de Auxiliar Legislativo Administrativo I, carreira em extinção na Câmara Municipal de Cubatão, bem como excluir a tabela de progressão horizontal do já extinto cargo de Assistente em Administração Pública.

Foram realizados estudos financeiros e orçamentários e anexados nesta Propositura.

Assim, acompanham a ‘Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro’ e ‘Declaração do Ordenador’ nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e imprescindíveis para a validade do presente Projeto de Lei.



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Cumpra observar que o presente Projeto de Lei está acolhendo os ditames do Princípio Constitucional da Isonomia entre os integrantes da classe dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, a presente iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Poder Legislativo”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Alexandre Mendes da Silva**

**Presidente-Relator**

**Ricardo de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

**Alessandro Donizete de Oliveira**  
**Membro**

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Roniele Martins da Silva**

**Presidente**

**José Afonso**  
**Vice-Presidente**

**José Afonso**  
**Vice-Presidente**

**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**Membro**

**Membro**